

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 005

São Paulo

sábado, 9 de janeiro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 44/87

São Paulo, 8 de janeiro de 1988

A-n.º 6/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade conferida pelo artigo 26, combinado com artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei Complementar n.º 44, de 1987, aprovado por essa Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.371, que recebi pelas razões a seguir expostas.

De iniciativa do egrégio Tribunal de Contas do Estado, a propositura visa a elevar as referências de vencimentos dos cargos de Taquígrafo de Controle Externo do Quadro da Secretaria daquela Corte. Nessa nobre Casa de Leis, foi o projeto alterado, através de emenda, que trata de estender os mesmos benefícios aos cargos de Taquígrafo de Debates, Taquígrafo Parlamentar, Taquígrafo Parlamentar Encarregado e Taquígrafo Parlamentar Chefe, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

No que tange aos funcionários do Tribunal de Contas, não obstante o respeito que merece a iniciativa daquela egrégia Corte, cabe-me assinalar a inconveniência de que se reveste a medida, de cunho isolado, em face dos estudos que se processam, relativamente à Reforma Administrativa, de caráter geral, e sob cuja égide poderão os três Poderes, com mais amplitude e equidistância, resolver os problemas de desequilíbrio hierárquico e remuneratório verificados, sem privilégio desta ou daquela categoria funcional.

As mesmas considerações se aplicam aos cargos de Taquígrafo do Quadro dessa ilustre Assembléia, parecendo conura-indicada ao interesse público a adoção, a essa altura, da providência em questão, tendo em vista a necessidade de salvaguardar os princípios hierárquicos e paritários, que deverão ser melhor avaliados quando da fixação dos critérios gerais ora em estudo.

Expostos, assim, os motivos que fundamentam a minha oposição à propositura, e fazendo publicar o veto no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa augusta Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedito Máximo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 28.063, DE 8 DE JANEIRO DE 1988

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n.º 52.589, de 29 de dezembro de 1970, com redação alterada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52.793, de 27 de agosto de 1971:

"Artigo 3.º — Os encargos orçamentários referentes a pagamentos de aposentados e reformados do Estado de São Paulo, de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, ficam transferidos:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de janeiro — Segunda-feira

- 10h Reunião com o Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
- 12h Despacho com o Secretário de Obras, Dr. João Oswaldo Leiva.
- 15h Reunião com o Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	24
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa.....	39
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios.....	39
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	39
Editais.....	24	Boletim Federal.....	44

Circula com esta edição o Boletim TITI n.º 235, do Tribunal de Impostos e Taxas

I — os da Administração Direta:

a) para os Tribunais integrantes do Poder Judiciário os pertinentes aos respectivos inativos;

b) para o Poder Legislativo os pertinentes aos respectivos inativos;

c) para a Administração Geral do Estado (Secretaria da Fazenda) os pertinentes aos inativos do Poder Executivo;

II — os da Administração Descentralizada para as respectivas entidades."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.063, DE 8 DE JANEIRO DE 1988

Complementa atribuições do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos da Secretaria da Fazenda e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 2.º do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, os seguintes parágrafos:

"§ 1.º — Para verificação da legalidade e regularidade dos atos que acarretam aumento de despesa de pessoal ou geram direitos para funcionários e servidores, fica o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado — D.D.P.E. autorizado a examinar processos e documentos nas próprias unidades de pessoal e de controle de frequência das Secretarias de Estado e Autarquias, inclusive Universidades.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 8-1-88

No processo SPS 2263-87 e apensos em que são interessados Pedro Locatelli e outros sobre obrigação de fazer: "À vista de r. sentença judicial transitada em julgado, prorrogada nos autos do processo 162-85, da Quinta Vara da Fazenda Estadual, confirmada por V. Acórdão da E. Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos da Apelação Civil 68.943-1, retifico os despachos proferidos nos processos anexos, para o fim de declarar que a pensão concedida aos ora exequentes, abaixo arrolados, nos termos da Lei 1890-78, fica aumentada na conformidade do art. 1.º, da LC 247-81 e subsequentes leis que revalorizaram ou vieram a revalorizar as referências a que alude seu artigo 1.º:

Processo	Nome	R.G.
SEPS-20.072/79	Pedro Locatelli	5.861.164
SEPS-25.405/79	Adalzinda Maia Pinto	11.991.640
SEPS-41.581/83	Adelina Pastore Carneiro	3.947.614
SEPS-26.755/79	Alberto Rodrigues	7.709.574
SEPS-33.402/79	Alcibiades Barbosa de Souza	428.888
SEPS-27.289/79	Alcides Palma Guídu	262.773
SEPS-29.440/79	Alcindo Perera	600.188
SEPS-28.443/79	Alcyr de Almeida	19.508.018
SEPS-27.973/79	Aldrovando Queiroz Wolff	5.083.365
SEPS-28.021/79	Alpheu Vilça	1.522.055
SEPS-25.970/79	Alfredo Lega	2.247.586
SEPS-32.921/79	Alício Marins de Toledo	13.877.057
SEPS-28.032/79	Álvaro Ermetti	1.308.324
SEPS-29.428/79	Antônio Otelo Salvetti	5.214.992
SEPS-45.087/83	Amélia Alves Monteiro	50.081.081
SEPS-29.343/79	América Pacitti Colcigno	19.366.846
SEPS-45.917/83	Américo Franco	311.337
SEPS-3.500/84 c/aps.	Angélica Balbi Jacobucci	18.489.021
SEPS-28.553/79	Angelo Cezari	13.117.738
SEPS-31.886/79	Angelo Colombi	775.086
SEPS-29.374/79	Angelo Rossi	822.439
SEPS-32.029/79	Anísio Rached Tuma	2.733.588
SEPS-28.122/79	Antônio Alberto Buzzatto	4.500.060
SEPS-25.828/79	Antônio de Almeida Leme	672.747
SEPS-33.173/79	Antônio Evangelista Cabrera	19.501.218
SEPS-31.829/79	Antônio Marcolino Ventura	8.988.287
SEPS-28.086/79	Antônio Marques de Lima	13.555.264
SEPS-27.129/78	Antônio Masser	1.004.140
SEPS-31.900/79	Aparecida Elias Draibe	4.893.918
SEPS-47.228/83	Aracy Boldini Amaral Toledo	1.005.128
SEPS-28.758/79	Arsólio Philomeno Giososa	37.000
SEPS-26.697/79	Armando Bibbo	10.472.583

Armando Piacco	1.152.882
Augusta Locatelli Garcia	13.117.778
Augusto Segamarchi	14.890.441
Aureliano Valadão Furquim	1.626.268
Bellarmino Cunha Mattos	740.916
Bellina Bizarro Wanderley	4.982.971
Benedicto Dias Vieira	2.206.798
Benedetto Augusto de Mello	11.818.722
Bruno Florenzano	4.730.708
Bruno Ivo Erasmo Marijan	6.570.531
Carlos Gomes	1.446.482
Carlos Pizzoli	3.914.158
Carolina Antonia Somavita	473.375
Carmine Cicchitti	5.083.406
Carmine Missali	19.438.184
Cyro do Prado Juliani	3.279.325
Carolina Vendramini	7.572.512
Cid Leite de Barros	1.385.838
Corina Nara Verdi	7.940.594
Custódio Balbino	6.570.068
Danilo Zambrano	413.571
Dario Pereira Dias	711.308
Decilinda Barbour	4.414.042
Dinorah Ramos	2.763.705
Dorival do Toledo Leme	422.142
Dorothy Guedes Petroni	1.941.241
Eddie Marcondi	952.000
Edmür de Souza Pinto	5.200.183
Eduardo Lorey	177.870
Eneas Carneiro Leite	93.000
Ernesto Barberio	7.511.185
Euclides Souza Matheus	276.552
Eurídice Penteado	5.940.755
Faustino Moraes	19.306.050
Fausto Russomanno	5.874.564
Fernando Rodrigues da Silva	50.37.006
Flausino Isaías da Silva	3.227.231
Florentino Vilainho	358.308
Francisco Duhenas	2.764.304
Francisco Catalano	5.988.408
Francisco Guagnanone	2.451.861
Francisco Martins Araújo	908.629
Francisco Oreste Brigel	11.724.006
Francisco Pinheiro da Silva	14.316
Francisco Stélio Castro Vitelli	911.087
Genil de Assis Gonçalves	5.152.002
Geraldo Mendes de Sáva	4.251.000
Geraldo Sampaio Alverenga	5.172.358
Gil Franco	505.700
Gusto Rossi	1.578.002
Guilherme Greppio	1.411.702
Guilherme Pereira de Almeida	—
Junior	200.042
Helio Franco de Oliveira	700.000